

CONSULTA PÚBLICA CP 001/2023/SGM-SEDP
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ("PPP") NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ("SME")

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
1	Justificativa da Consulta Pública, Edital e Anexos.	Texto integral da Justificativa da Consulta Pública, e, em particular: A SPE deverá instalar cada CENTRAL GERADORA buscando maximizar, tanto quanto possível, a simultaneidade de geração pelo sistema e consumo pela UNIDADE CONSUMIDORA do EDIFÍCIO SME, minimizando a energia injetada na rede de distribuição. (Item 10.4 do Anexo III - Caderno de Encargos)	Prezados, bom dia! Conforme reunião do dia 01/03/23, segue nossa sugestão para o chamamento público descrito no assunto desta mensagem. De acordo com o anexo III do chamamento público, que prevê evitar a geração de créditos não compensados. E considerando a lei 14.300/fio B/TUSD, precisamos trabalhar o conceito de simultaneidade no que diz respeito ao "período do dia de geração solar v.s. consumo imediato v.s. injeção/consumo de créditos." O exemplo abaixo considerando as escolas que ministram aulas no período noturno. Por exemplo, escolas que tenham instalado usinas geradoras e não tenham aulas no período noturno consomem poucos créditos; em contra partida, escolas que tenham aulas no período noturno consomem mais créditos durante o dia ou período de sol. Entendemos que as usinas solares, devem ser instaladas sempre que possível em escolas que tenham aulas noturnas, porque o consumo de energia elétrica será sempre maior. Destá forma, a maior parte da energia gerada é consumida quase que imediatamente diminuindo a injeção de créditos na rede elétrica e por consequência, gerando apenas créditos necessários para escolas que não demandam aulas no período noturno. Atenciosamente, Marcelo Tessi	Cabe ressaltar, inicialmente, que o item 5.3.3. do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da SPE refere-se à obrigação da SPE de dimensionar a potência instalada para garantir o atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA, mas sem gerar uma quantidade de créditos que não conseguiriam ser compensados antes do prazo de expiração, de 60 (sessenta) meses, conforme art. 13, da Lei Federal nº 14.300/2022. Assim, o item 5.3.3. trata de obrigação diferente da prevista pelo item 10.4. do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da SPE, que se refere à obrigação da SPE de buscar maximizar o consumo nas unidades consumidoras onde se encontram instaladas a microgeração ou minigeração distribuída concomitantemente à geração de energia elétrica, minimizando a energia injetada na rede de distribuição (e, inclusive, minimizando a própria geração de créditos, por se tratar de consumo off-grid). Por fim, ressalta-se que o compete à SPE a escolha dos EDIFÍCIOS SME, não cabendo aos documentos editacionais definir qual o critério de seleção das escolas, pois se trata de ingerência indevida no plano de negócio da SPE.
2	Justificativa da Consulta Pública, Edital e Anexos.		Prezados, boa tarde! O governo do estado de São Paulo assinou o decreto nº 67.521/2023 dia 27/02/23, publicado no DOPS de 28/02/23, que reduz carga tributária e isenta o estado de São Paulo, do pagamento do ICMS para geração distribuída de energia elétrica e centrais geradoras com potência instalada até 5MW. Está isenção deve ser incluída no cálculo, reduzindo o tempo de "payback" das usinas solares. Link para a matéria -> https://www.saopaulo.sp.gov.br/sponoticias/governo-de-sao-paulo-reduz-carga-tributaria-de-setores-produtivos-ate-o-final-de-2024-2/ Atenciosamente, Marcelo Tessi	Sugestão acatada. A isenção de ICMS para unidades consumidoras caracterizada como geração distribuída ou autoconsumo remoto até dezembro de 2024, previsto no decreto nº 67.521/2023, foi incluído na modelagem do projeto. Cabe destacar que tal alteração aumenta a vantajosidade financeira ao Poder Concedente, mas não impacta a contraprestação estimada do projeto, a qual está desvinculada do valor da fatura de energia, e eventuais fatores que o impactam.
3	Edital	7.2, (b), 8.1., 8.3., 14.1.3. (e), 16.3.2., 18.1., 19.1., 25.3.	Todos estes itens fazem menção à Lei nº 8.666. Caso o edital venha a ser publicado depois de 1º de abril de 2023, será necessário realizar um ajuste do edital, pois a referida lei estará revogada.	Entende-se, com fundamento no disposto no art. 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no município de São Paulo, que o Município de São Paulo pode adotar o regime da Lei nº 8.666/1993 para "editais de licitação submetidos à Consulta Pública em data anterior à vigência deste decreto, ainda que publicado posteriormente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021". Assim, uma vez que o Decreto Municipal nº 62.100/2022 entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2023 (art. 159), e o edital (e anexos) da Consulta Pública foram publicados em 31 de janeiro de 2023, trata-se de hipótese sujeita à incidência do citado art. 153 do referido decreto, e, conseqüentemente, do art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Segundo esses dispositivos, a Administração poderá optar por licitar de acordo com o regime antigo de licitação encetado pela Lei Federal nº 8.666/1993, desde que indique expressamente essa escolha no edital.
4	Anexo II e Anexo III	Item 20.2. do Anexo III	O glossário (anexo II) define o valor do contrato como o somatório dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA (termo este que, embora em maiúsculas, não está definido), em contradição com o item 20.2. da minuta do contrato (anexo III) que define o valor do contrato como somatório dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.	Sugestão acatada.

5	Anexo III e Anexo IV	Item 5.2. do Anexo III e Item 6.3.1. do Anexo IV	Há liberdade para definição do plano de instalação das centrais geradoras nas UCs ou é mandatório que o licitante instale 287 UCs? Caso seja mandatório, o Governo Municipal que escolherá dentre os imóveis descritos no Anexo X ou a Licitante que escolherá? Caso a instalação de 287 UCs seja um pré-requisito, sugerimos que a licitação ocorra com imóveis pré-determinados pelo Governo Municipal, pois a necessidade de averiguar quase 700 imóveis terá duas consequências: (1) diminuição da concorrência, pois o custo para a análise preliminar dos quase 700 imóveis do Anexo X implicará em custos muito elevados para participação na licitação, o que possivelmente afastará licitantes ou aumentará excessivamente a contraprestação máxima; ou (2) objetivo final da concorrência será frustrado, pois o licitante pode decidir assumir o risco de implementar as usinas com base nas estimativas trazidas pelo edital, considerando que a análise dos 700 imóveis seria inviável, e no momento da execução se deparar com situações que o onerem além de sua estimativa, o que resultará em inadimplência e potencialmente em litígio.	<p>Não é mandatório a instalação em 287 (duzentos e oitenta e sete) unidades consumidoras, sendo o número uma mera estimativa, decorrente de estudos preliminares, que fundamentaram o Anexo IV do Edital – Plano de Negócios de Referência. Nesse sentido, destaca-se o item 1.2.1. do referido anexo, que explicita o caráter não vinculante do Anexo IV do Edital.</p> <p>Assim, a SPE terá autonomia para adotar outras escolhas quanto ao número de unidades consumidoras, desde que respeitados as exigências do edital, notadamente a GERAÇÃO MÍNIMA.</p> <p>Nesse sentido, o Edital prevê mecanismos e prazos para garantir que a SPE faça a escolha dos EDIFÍCIOS SME que receberão CENTRAIS GERADORAS em prazo tempestivo, de maneira que possa avaliar todas as variáveis incidentes sobre os encargos que ela deverá executar, com o objetivo de garantir a GERAÇÃO MÍNIMA. Cita-se, por exemplo: (i) flexibilidade de prazo, possuindo até 24 (vinte e quatro) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e (ii) a alocação de recursos na remuneração devida, cobrindo gastos com eventuais REFORÇOS que onerem além de sua estimativa, com um valor alocado de até R\$ 9.2 MM.</p> <p>Entendemos que os riscos indicados pelo interessado não se fazem presente. A análise de 700 (setecentos) edifícios não é necessariamente custosa, pois a SPE poderá se valer de meios à sua disposição para identificar de antemão os edifícios com maior potencial para recebimento das CENTRAIS GERADORAS (e.g., telhado com maior dimensão, local de maior incidência solar), bem como terá conhecimento de antemão de que aproximadamente 287 (duzentos e oitenta e sete) unidades consumidoras seriam suficientes para o atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA. No mais, pautando-se nos números referenciais do Edital, a contratação se mostra financeiramente viável (de acordo com os números da modelagem econômica apresentados - TIR e WACC), o que já inclui valor necessário para cobrir obras de reforço que se façam necessárias (valor de R\$ 9.230,00,00).</p>
6	Edital	11.6	Esclarecer o que será aceito como apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, se há requisitos formais a serem seguidos.	<p>Os procedimentos e requisitos para a emissão do seguro garantia por meio de emissão digital estão indicados na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda nº 76, de 22 de março de 2019, salvo no caso de garantias que se enquadram na RESOLUÇÃO CNSP nº 407/2021, hipótese na qual não se exige certidão de regularidade da apólice obtida em consulta no site da SUSEP.</p> <p>Adicionalmente, conforme indicado na subcláusula 14.6.8 do Edital, as garantias apresentadas na modalidade de seguro garantia devem observar o disposto na Circular SUSEP Nº 662, de 11 de abril de 2022.</p> <p>Portanto, atendidos os requisitos dispostos na Portaria e na Circular, considera-se válida a apólice de seguro apresentada.</p>
7	Edital	11.11	Esclarecer se há a necessidade de seguir algum modelo de 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio.	Não há modelo a ser seguido para a elaboração dos termos de abertura e encerramento e do índice. No entanto, necessário observar a indicação da numeração das páginas.
8	Edital	Preâmbulo e Cls. 13.8(c)	O Preâmbulo informa que o prazo da concessão é de 25 anos. A Cls. 13.8(c) informa que é de 10 anos. Favor esclarecer, pois o prazo da concessão é relevante para a definição do retorno do investimento, entre outros pontos.	O prazo da Concessão, conforme indicado no preâmbulo do Edital, é de 25 (vinte e cinco) anos. A cláusula 13.8 será retificada.
9	Edital	14.6.4 e 14.6.5.	Esclarecer como realizar o depósito em conta corrente do Município de São Paulo para prestar a garantia na modalidade caução em dinheiro, e como obter o comprovante da Secretaria Municipal da Fazenda	Os procedimentos e requisitos para a prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro estão indicados na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda nº 76, de 22 de março de 2019.
10	Edital	14.6.5.1	O documento a que se refere esse item é o comprovante de prestação de garantia ou o documento que permitirá o depósito.	O documento a que se refere o item do Edital é aquele indicado no art. 20, § 4º, da Portaria SF nº 76/2019, que permitirá o depósito da garantia.
11	Edital	14.6.7	Favor esclarecer o que se entende por certificado para os fins desta cláusula.	O certificado diz respeito à validade de documentos emitidos digitalmente e diz respeito à identidade digital da pessoa física ou jurídica na internet, conforme definido na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e se trata de uma determinação do art. 4º da Portaria SF nº 76/2019.
12	Edital	16.3	A redação correta não seria "em valor nunca INFERIOR ao valor de..."? O valor máximo já está estabelecido em outras cláusulas.	O entendimento não está correto. O termo indicado no Edital é "superior", uma vez que a redação ali formulada objetiva pontuar que o valor da oferta indicado na proposta comercial, a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA proposta, NÃO pode ser maior que o valor referencial de CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA, equivalente a R\$ 932.691,00 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais).
13	Edital	16.3.2	Favor esclarecer se o empate será considerado apenas se o valor exato (inclusive dos centavos) for idêntico ou, por se tratar de concorrência de valor elevado, será considerado empate se houver equivalência na casa dos milhões.	O empate considerará o valor exato da proposta comercial, assim entendido o valor apresentado em conformidade com a subcláusula 13.3 do Edital, que dispõe: "O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, expresso em moeda nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula". Portanto, considera-se empatados apenas valores que sejam correspondentes, considerando as duas casas decimais após a vírgula, isto é, os valores dos centavos. Sugestão acatada.
14	Anexo V	Todos os itens	Numeração e paginação precisa ser ajustada.	

15	Anexo IV - Plano de Negócios de Referência	<p>(11.1) Os custos e despesas foram projetados levando em consideração o tamanho da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e dos encargos assumidos por ela. Os valores projetados podem ser conferidos na tabela abaixo.</p> <table border="1" data-bbox="443 405 712 520"> <caption>Tabela 2 - Projeção de custos e despesas administrativas</caption> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>5</th> <th>10</th> <th>15</th> <th>20</th> <th>25</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Escritório e Pessoal e Resarcimento do PNU</td> <td>864</td> <td>250</td> <td>250</td> <td>250</td> <td>250</td> <td>250</td> <td>250</td> <td>250</td> </tr> <tr> <td>Projetos</td> <td>38</td> <td>38</td> <td>38</td> <td>38</td> <td>38</td> <td>38</td> <td>38</td> <td>38</td> </tr> <tr> <td>Auditoria Independente</td> <td>29</td> <td>29</td> <td>29</td> <td>29</td> <td>29</td> <td>29</td> <td>29</td> <td>29</td> </tr> <tr> <td>Total (R\$ mil)</td> <td>931</td> <td>318</td> <td>318</td> <td>318</td> <td>318</td> <td>318</td> <td>318</td> <td>318</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	1	2	3	5	10	15	20	25	Escritório e Pessoal e Resarcimento do PNU	864	250	250	250	250	250	250	250	Projetos	38	38	38	38	38	38	38	38	Auditoria Independente	29	29	29	29	29	29	29	29	Total (R\$ mil)	931	318	318	318	318	318	318	318	<p>De acordo com o Plano de Negócios de Referência, foi previsto para o Agente Técnico de Apoio o valor anual de R\$ 38.000,00, equivalente a cerca de R\$ 3.166,66 mensais.</p> <p>No entanto, entendemos que o montante contemplado não está aderente às condições usuais em contratos desta natureza, considerando (i) os encargos atribuídos ao agente e consequentes qualificações necessárias para realizá-los; e (ii) a remuneração praticada pelo mercado em projeto de escopo similar.</p> <p>Considerando as responsabilidades atribuídas ao agente, a remuneração proposta nos estudos que embasam o projeto não as reflete de maneira adequada. Cabe ao Agente Técnico de Apoio na forma dos documentos da Concorrência Pública, além de auxiliar o Poder Concedente na fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato de Concessão, realizar as seguintes atividades ao longo da concessão: (i) o auxílio na análise e aprovação do Plano de Implantação e Operação e dos Projetos das Centrais Geradoras; (ii) o auxílio na auditoria dos valores; (iii) vistoria in loco para preenchimento dos formulários de avaliação; (iv) elaborar Relatório de Cálculo, que compreende o cálculo da remuneração; (v) elaboração de relatório de desempenho; (vi) elaboração de relatório de cálculo; (vii) aferição dos índices de desempenho; (viii) auxílio na reavaliação da vantajosidade financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro. Até o 6º (sexto) mês após a data de ordem de início, cabe ao Agente Técnico de Apoio: (a) auxiliar o Poder Concedente na aferição da Geração Mínima - elaboração de Plano de Implantação e Operação; (b) auxílio na emissão do Ateste de Comissionamento de cada Central Geradora; (c) desempenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da Concessão e; (d) sistematização dos procedimentos de cálculo do fator de desempenho e da remuneração.</p> <p>Da análise das responsabilidades do Agente Técnico de Apoio, é evidente a demanda profissional multidisciplinar que exige uma equipe profissional dotada de experiência e competência, preparada para lidar com todas essas obrigações complexas de maneira adequada, com domínio de expertise técnica, econômica e jurídica. Verifica-se, portanto, que a demanda atribuída ao Agente Técnico de Apoio, de um lado absolutamente compatível com outros contratos desta natureza, é incompatível com o valor da remuneração que lhe foi atribuída no Plano de Negócios de referência.</p> <p>Vale ressaltar que a atuação do Agente Técnico de Apoio é fundamental para o bom andamento da concessão. Dentro de suas competências multidisciplinares e expertise técnica, o agente não só ajuda as partes em cenários de possíveis lacunas contratuais, como vai além, proporcionando qualidade, eficiência, celeridade, e, especialmente, diálogo e integração entre público e privado, de forma a minimizar as possibilidades de conflitos e a superar eventuais desafios que se apresentem no curso da concessão.</p> <p>Nesse sentido, o verificador visa auxiliar o Poder Concedente e o parceiro privado a atingirem os objetivos da concessão, seja por meio da otimização da eficiência do sistema de monitoramento e controle de desempenho, seja para revisão dos próprios indicadores, eventualmente recomendando indicadores mais adequados e seus respectivos níveis de serviço, de forma a assegurar o melhor uso dos recursos do projeto e incrementar a qualidade do serviço disponibilizado ao usuário. Em outras palavras, o Agente Técnico de Apoio é ator importante para estabelecer linha de comunicação clara entre as partes, bem como apoiar no desenho de processos otimizados para atingir o objetivo da concessão.</p> <p>Sugerimos, assim, a revisão da modelagem econômico-financeira para que comporte remuneração para o Agente Técnico de Apoio suficiente para o atendimento das atividades que lhe foram atribuídas, permitindo a formação de equipe técnica multidisciplinar capaz de atender, com expertise e celeridade, as complexas demandas que se apresentam ao longo de um contrato de concessão.</p> <p>A título de exemplo, cita-se o Projeto de Mini-usinas de Energia Solar do Estado do Piauí, que adota valores divergentes ao projeto em tela. Apesar da diferença do escopo dos projetos, há uma similaridade considerável por ambos exigirem qualificações técnicas similares. No Contrato firmado com a Entidade de Verificação Independente, disponibilizado na plataforma do PPP Piauí, observa-se o valor anual aproximado de R\$ 180 mil por Mini-usina. Considerando que se tratam de 8 mini-usinas, o valor a ser despendido pelo projeto no total será de R\$ 1.4 milhão ao ano.</p> <p>Outro projeto que pode servir de exemplo pela similaridade do escopo é a Concessão Administrativa da Infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do município de Cataguases. Segundo informações disponíveis no Site da Prefeitura, é previsto o pagamento anual à Entidade Independente de R\$ 180 mil reais, aproximadamente.</p> <p>Isso posto, sugere-se a revisão da modelagem econômico-financeira do Projeto em pauta, para que reflita o valor de mercado razoável e as complexidades inerentes aos processos de apoio à gestão de contratos de concessão, permitindo às empresas interessadas a composição de um time técnico multidisciplinar e experiente para figurar como Agente Técnico de Apoio.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e esclarecemos que o preço referencial de contratação do Agente Técnico de Apoio foi ajustado no Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência, considerando alterações de escopo e novas referências adotadas.</p>
Ano	1	2	3	5	10	15	20	25																																									
Escritório e Pessoal e Resarcimento do PNU	864	250	250	250	250	250	250	250																																									
Projetos	38	38	38	38	38	38	38	38																																									
Auditoria Independente	29	29	29	29	29	29	29	29																																									
Total (R\$ mil)	931	318	318	318	318	318	318	318																																									
16	Anexo X do Contrato - Relação de Unidades Consumidoras	Anexo X do Contrato - Relação de Unidades Consumidoras fantante	<p>Boa tarde,</p> <p>Estou avaliando o edital Consulta Pública CP 001/2023/SGM-SEDP, porém não encontrei no site o Anexo X citado no contrato. Poderiam nos enviar?</p> <p>Obrigada,</p>	<p>Conforme observado, o Anexo X do Edital foi devidamente disponibilizado no site da Prefeitura na data de 22 de fevereiro de 2023.</p>																																													